



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.652/13

CONTRATO N. 2013/294.1

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOS – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA COMPOSTA POR SUITE DE ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT – ECM – PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO POR 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES, E POR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS – SIGAD, COM GARANTIA PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ENVOLVENDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; OPERAÇÃO ASSISTIDA; CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E PERFECTIVA DO SIGAD.

Ao(s) *dezesseis* dia(s) do mês de janeiro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOS – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, situada na Av. Brasília, Qd. 48, Lt 01, Setor Nova Flórida em Alexânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.04.744.134/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, residente e domiciliado em Brasília -DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 232/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Período	Responsável
1 – Planejamento	Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATADA e CONTRATANTE
2 – Aprovação do planejamento		CONTRATANTE
3 – Instalação, configuração e parametrização da suíte de ECM para os ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e teste.	Até 60 (sessenta) dias úteis após o aceite da fase 2.	CONTRATADA
4 – Aceite provisório da instalação, configuração e parametrização da suite de ECM para os ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e teste.		CONTRATANTE
5 – Implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD	Até 180 (cento e oitenta) dias após a fase 4	CONTRATADA
5 – Implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD		Contratada
5.1 - Implantação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD - Etapa 1	16 de dezembro	Contratada
5.2 - Aceite da implantação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD - Etapa 1		Câmara dos Deputados
5.3 - Detalhamento dos requisitos SIGAD - Etapa 2		Câmara dos Deputados
5.4 - Implantação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD - Etapa 2	Em até 60(sessenta) dias corridos após a entrega da fase 5.3	Contratada
5.5 - Aceite da implantação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD - Etapa 2		Câmara dos Deputados
6 – Aceite provisório da implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD		CONTRATANTE
7 – Capacitação operacional		
7.1 – Planejamento da Capacitação	Será entregue em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato	CONTRATADA
7.2 – Aceite do planejamento da capacitação		CONTRATANTE
7.3 – Capacitação para os usuários finais do SIGAD	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão das fases 4.	CONTRATADA
7.4 – Aceite da capacitação para os usuários finais do SIGAD		CONTRATANTE
7.5 – Capacitação na suíte de ECM para usuários arquivistas	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão das fases 4 e 6.	CONTRATADA
7.6 – Aceite da capacitação na suíte de ECM para usuários arquivistas		CONTRATANTE
7.7 – Capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão da fase 4.	CONTRATADA
7.8 – Aceite da capacitação para		CONTRATANTE



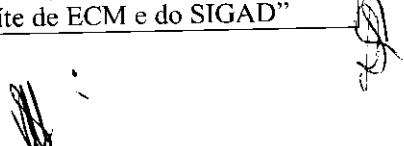
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.890.800,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil e oitocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do conjunto do item único do objeto aceitos definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observando-se o seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do conjunto do item único do objeto		
	Valor	Evento
1	75% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM para ambiente de produção; 75% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM para ambiente de desenvolvimento, homologação e testes; 50% do valor dos serviços técnicos de instalação e configuração.	Conclusão da fase 4 – Aceite provisório da instalação, configuração e parametrização da suíte de ECM
2	75% do valor do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD - integrado com a plataforma de ECM	Conclusão da fase “6 – Aceite provisório da implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD”
2.1	23,21% do valor do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD - integrado com a plataforma de ECM	Conclusão da fase “5.2 – Aceite da implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística – SIGAD – Etapa 1”
2.2	51,79% do valor do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD - integrado com a plataforma de ECM	Conclusão da fase “6 – Aceite da implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística – SIGAD – Etapa 2”
3	100% do valor dos serviços de capacitação para os usuários finais do SIGAD	Conclusão da fase 7.4 – Aceite da capacitação para os usuários finais do SIGAD
4	100% do valor dos serviços de capacitação na suíte ECM para usuários arquivistas	Conclusão da fase 7.6 – Aceite da capacitação na suíte ECM para usuários arquivistas
5	100% do valor dos serviços de capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM	Conclusão da fase 7.8 – Aceite da capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM
6	100% do valor dos serviços de capacitação no desenvolvimento na plataforma ECM	Conclusão da fase 7.10 – Aceite da capacitação no desenvolvimento na plataforma ECM
7	50% do valor dos serviços técnicos de instalação, configuração; 25% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise</i>	Conclusão da fase “8 – Avaliação e aceite definitivo da suíte de ECM e do SIGAD”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Para os subitens 1.4, 1.5 e 1.7 do conjunto do item único do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 30/12/2018.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

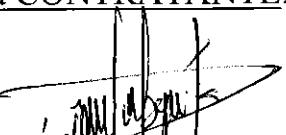
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de Janeiro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Alessandro de Souza Queiroz
Diretor
CPF n. 959.429.041-20

Testemunhas:

- 1) Denise S. Nunes # 5127
- 2) PPQ P.7812